

RESOLUÇÃO IEPAC Nº 01/2017ⁱ

O Presidente da Instituição Educacional Professor Pasquale Cascino (IEPAC), mantenedora do Centro Universitário Ítalo Brasileiro (UNIITALO), no uso de suas atribuições estatutárias e em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.870, de 23/11/1999, resolve fixar o valor da semestralidade da contraprestação dos serviços educacionais de cada curso oferecido, e taxas para expedição de documentos, para o período letivo de **julho a dezembro 2017**, conforme condições financeiras expressas nesta Resolução para os Cursos Superiores de Tecnologia, Bacharelados e Licenciaturas.

1. TABELA DE PREÇOS

1.1 Fica estabelecida através da presente Resolução, a **Tabela do Valor das Mensalidades para o segundo semestre de 2.017; Tabela do Valor das Disciplinas Cursadas em Regime de Dependência e Tabela de Taxas** do Centro Universitário Ítalo Brasileiro, nos termos do ANEXO I a III.

2. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

2.1 O valor total da semestralidade será dividido em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento todo dia 15 (quinze) de cada mês. O valor da semestralidade/mensalidade está vinculado à série ou módulo e ao curso em que o(a) aluno(a) estiver matriculado(a) e não às disciplinas efetivamente cursadas.

2.2 Fica o aluno ciente de que não será concedido qualquer abatimento no valor da semestralidade pelo fato do(a) aluno(a) cursar menor número de disciplinas.

3. BONIFICAÇÃO

3.1 Entende-se por bonificação a porcentagem de desconto promocional incidente sobre o valor contratual da mensalidade, concedido por mera liberalidade da Mantenedora, a casos específicos aprovados pela mesma, e que serão válidos **exclusivamente** para o **segundo semestre de 2017**.

3.2 As porcentagens de bonificação **são estabelecidas semestralmente**, valendo única e exclusivamente para o período estipulado. Em hipótese alguma as bonificações serão cumulativas, **e não incidem sobre valores devidos pelas disciplinas cursadas em regime de dependência ou antecipação**. A partir do 16º (décimo sexto) dia de cada mês, incidirão sobre o valor contratual (mantida a bonificação) os encargos de inadimplência contratualmente previstos.

3.3 **O aluno que não fizer a matrícula subsequente (rematrícula) no prazo previsto no Edital de Matrícula perderá no semestre de 2017.2 o percentual equivalente a 5% (cinco por cento) da bonificação incidente sobre o valor contratual.**

4. DESCONTO FINANCEIRO

4.1 A IEPAC, por mera liberalidade, concederá ao(a) aluno(a), um desconto financeiro, para o **segundo semestre de 2017**, de 10% (dez por cento), sobre o **valor líquido da mensalidade**, para **pagamento efetuado até o 7º (sétimo) dia de cada mês** (pagamento antecipado). Entende-se por desconto financeiro a porcentagem de desconto concedida por mera liberalidade da Mantenedora a TODOS(AS) OS(AS) ALUNOS(AS), em razão da **ANTECIPAÇÃO** do pagamento da mensalidade escolar.

4.2 A partir do 8º (oitavo) dia de cada mês, o(a) aluno(a) perderá o direito ao desconto financeiro fixado em 10% (dez por cento).

4.3 Para o pagamento da mensalidade o(a) aluno(a) se obriga a emitir o boleto via *internet* e efetuar o pagamento até o dia 7 (sete) de cada mês, sob pena de perder o direito ao desconto financeiro.

5. SITUAÇÕES ESPECIAIS.

5.1 As disciplinas em que o aluno tenha sido reprovado, e que venham a ser cursadas posteriormente em regime de dependência, serão pagas em 6 (seis) parcelas em valor fixado de acordo com a **Tabela de Valores de Disciplinas Cursadas em Regime de Dependência**, conforme seu curso, turno, série ou módulo, vencendo a primeira parcela no primeiro mês de cada semestre.

5.2 O(a) aluno(a) que requerer **antecipação** de disciplina(s), e se efetivamente deferido pela coordenação do curso, pagará o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratual semestral/mensal, **por disciplina antecipada**. O a mensalidade tratada neste parágrafo está vinculada a Tabela (ANEXO I) e será fixada com base no valor previsto para a respectiva série ou módulo da disciplina antecipada.

5.3 No caso de **extinção de turmas** por insuficiência da quantidade de alunos, para o caso de turmas em andamentos, se disponível, será oferecida ao aluno sua transferência para outro turno, e série para o mesmo curso, ficando assegurada a cobrança do mesmo valor da semestralidade **para o turno extinto no semestre**. A manutenção do mesmo valor da semestralidade do turno extinto **será válida exclusivamente para o semestre em que ocorreu a extinção do turno**.

5.3.1 A partir dos semestres subsequentes ao da extinção, o valor voltará a ser cobrado conforme curso, turno e série em que o aluno venha a se matricular, conforme **Tabela do Valor das Mensalidades** vigente.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Fica aprovado o Requerimento de Matrícula para o **SEGUNDO SEMESTRE DE 2017**; e o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, cujas minutas ficam anexadas a presente Resolução. A presente Resolução faz parte integrante do **EDITAL DE MATRÍCULA** e do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** para todos os efeitos legais, encontrando-se, inclusive, disponível na Internet, no endereço eletrônico: www.italo.br.

São Paulo, 18 de maio de 2017.

Marcos Vinicius Busoli Cascino.
Presidente da Instituição Educacional Professor Pasquale Cascino (IEPAC),
mantenedora do Centro Universitário Ítalo Brasileiro (UNIITALO).

ⁱ Documento registrado perante o 5º Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo.
visto DJ_@3_07_03_2017

